



RETIFICAÇÃO

Na publicação no DOU nº 89, de 11 de maio de 2017, Seção 1, referente à Portaria Autorizativa nº 63, de CDRU ao INCRA, retifica-se:

"Onde se lê: de imóvel rural da União com área de 5.584.170 ha, leia-se: de imóvel rural da União com área de 5.584.17 ha."

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE ABRIL DE 2017

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000457/2014-11, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Município de Cáceres, de terreno marginal de Rio Federal, às margens do Rio Paraguai, com área de 18.374,25 m², situado na Avenida Santos Dumont, Cáceres/MT, cadastrado no Sistema SPIUset sob o RIP nº 9047.00227.5002, avaliado em R\$ 1.502.829,91 (um milhão, quinhentos e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos).

Parágrafo Único - O terreno da União referido no caput deste artigo é definido como área do terreno marginal de domínio da União conforme artigo 20 da Constituição Federal.

Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação do Projeto de Revitalização da Orla às margens do Rio Paraguai, Avenida Santos Dumont; seguindo as recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência da Secretaria do Patrimônio da União no Mato Grosso.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implícitos, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - Fica determinado que o Cessionário do imóvel se obriga, às suas expensas, a confeccionar e afixar a placa de divulgação Institucional da SPU, tendo em vista o disposto na Portaria SPU nº 122, de 13/06/2000, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço/MP, Edição Especial nº 6,4, de 05/07/2000.

Art. 6º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a concessão ou a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 78, DE 22 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 4º, da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, nos arts. 3º, inciso IV, e 12 da Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04905.002492/2016-19, resolve:

Art. 1º - Autorizar, à empresa GOOGLE INFRAESTRUTURA BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 22.665.294/0001-03, a realizar o lançamento, instalação e chegada por via oceânica do cabo submarino de fibra óptica TANNAT, que será utilizado para prestação do serviço de comunicação multimídia, conforme autorizado pela Licença ANATEL, Ato nº 7772, de 3 de abril de 2017.

§1º - A presente autorização se refere à passagem do cabo na rota definida no memorial descritivo, SEI nº 2561265 da NUP 04905.002492/2016-19.

§2º - A vigência da presente autorização fica vinculada à vigência da Licença ANATEL nº 7772, de 3 de abril de 2017.

Art. 2º - A presente autorização não implica transferência de posse ou domínio, trata-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Parágrafo Único. Na hipótese da autorização vier a ser revogada, não serão devidas quaisquer indenizações por intervenções realizadas, cabendo ao autorizado a remoção das estruturas eventualmente necessárias.

Art. 3º - O início da instalação e da operação fica condicionado à obtenção pela empresa das autorizações e licenças exigidas em lei, em especial as relativas ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, bem como a licença ambiental emitida pelo órgão competente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

VERA LÚCIA MAYUMI TSUDA

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 23 de maio de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Table with columns: Nº, PROCESSO, AI, EMPRESA, UF. It lists administrative acts and companies like Concrenorte Industria de Artefatos de Concreto Ltda.

Table with columns: Nº, PROCESSO, AI, EMPRESA, UF. It lists administrative acts and companies like Metropoles Construtora Ltda - ME.

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 693, DE 23 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a formação de aprendizes em entidade concedente da experiência prática do aprendiz, nos termos do art. 23-A do Decreto 5598/2005, (alterado pelo Decreto 8.740, de 04 de maio de 2016) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos que desenvolvem atividades relacionadas aos setores econômicos elencados abaixo poderão requerer junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho a assinatura de Termo de Compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz, nos termos do §1º do artigo 23-A do Decreto 5.598/2005:

- I - Asseio e conservação;
II - Segurança privada;
III - Transporte de carga;
IV - Transporte de valores;
V - Transporte coletivo, urbano, intermunicipal, interestadual;

- VI - Construção pesada;
VII - Limpeza urbana;
VIII - Transporte aquaviário e marítimo;
IX - Atividades agropecuárias;
X - Empresas de Terceirização de serviços;
XI - Atividades de Telemarketing;
XII - Comercialização de combustíveis; e
XIII - Empresas cujas atividades desenvolvidas preponderantemente estejam previstas na lista TIP (Decreto 6.481/2008).

§1º O Ministério do Trabalho poderá aceitar a solicitação de outros setores que se enquadrarem na hipótese descrita no artigo 23-A, a critério da auditoria fiscal do trabalho.

Art. 2º O processamento do pedido de assinatura de termo de compromisso se dará junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da unidade da Federação que o estabelecimento estiver situado, nos termos do Art. 28 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, Regulamento de Inspeção do Trabalho.

§1º Os percentuais a serem cumpridos na forma alternativa e no sistema regular deverão constar do termo de compromisso firmado com a auditoria fiscal do trabalho, com vistas ao adimplemento integral da cota de aprendizagem, observadas, em todos os casos, os limites previstos na Seção IV do Capítulo IV do Título II do Decreto 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e a contratação do percentual mínimo no sistema regular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.